



Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 8607277/2021 - SES.UCC.ASU

Joinville, 15 de março de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021 – AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS HIDRÁULICOS III PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ.

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.483/0001-57, aos 15 dias de março de 2021, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 059/2021, conforme documento SEI 8594205.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Entre os pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos, estão a apresentação da impugnação a **tempo e modo** perante a Administração Pública. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Nesses termos, quanto a tempestividade, a apresentação da impugnação, encontram-se fora do prazo previsto no instrumento convocatório, sendo, portanto, intempestiva. A esse respeito, dispõe **expressamente** o instrumento convocatório:

12 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.

12.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até às 14:00hs do dia do vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

12.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. (grifado)

Nesse passo, pode-se afirmar que a impugnação ora interposta não pode ser conhecida, uma vez que não cumpre com as exigências específicas relativas ao pregão eletrônico para a sua eficácia quanto ao tempo, tendo em vista que foi recebida em 15 de março de 2021, às 08h25min, sendo que a data prevista para abertura do certame é dia 17 de março de 2021, às 09h00min.

Ainda nesses termos, quanto ao modo, no que diz respeito a representação da empresa, esta deverá ser através de um procurador ou de seu representante legal, conforme subitem 12.1.1 do Edital, assim, tendo em vista a carência de representação do impugnante ante a Administração Pública, por ausência do ato constitutivo, estatuto ou contrato social que comprove os poderes conferidos a este, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Diante o exposto, decide-se não conhecer a presente impugnação, por ter sido apresentada fora do prazo e sem a devida representatividade, conforme dispõe o subitem 12.2 do Edital.

II – DA DECISÃO:

Por todo o exposto, considerando a fundamentação aqui demonstrada, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se em **NÃO CONHECER** a impugnação interposta pela empresa **DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI**.

Marcio Haverroth

Pregoeiro - Portaria Conjunta 005/2021/SMS/HMSJ



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 16/03/2021, às 08:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/03/2021, às 15:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 16/03/2021, às 16:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **8607277** e o código CRC **D1E80347**.

